

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 6.º—8.º DA REPUBLICA—N. 1497

SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1896

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**LEI N. 417**

DE 24 DE JULHO DE 1896

Concedendo uma pensão ao maestro Carlos Gomes

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º É concedida ao maestro Carlos Gomes, uma pensão mensal de dous contos de réis, a partir de 1.º de Janeiro do corrente anno, emquanto viver.

Artigo 2.º Por sua morte cada um de seus filhos terá a pensão de quinhentos mil réis mensaes.

Artigo 3.º A sua filha receberá a pensão de que trata o art. 2.º até o seu casamento, sendo-lhe então entregue a titulo de dote a quantia de trinta contos.

Artigo 4.º Seu filho receberá a pensão de que se trata nesta lei até completar a idade de 25 annos.

Artigo 5.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para as despesas resultantes da presente lei.

Artigo 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 24 de Julho de 1896.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.
PAULO DE SOUZA QUEIROZ.

Publicada nesta Secretaria Fazenda, em 24 de Julho de 1896.—O official maior, Luiz Americano.

LEI N. 419

DE 24 DE JULHO DE 1896

Autoriza o governo a abrir um credito supplementar da quantia de cento e vinte contos (120.000\$000) á verba do § 13 da art. 6.º do orçamento vigente, á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, para, no corrente exercicio, occorrer ás despesas não previstas.

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica o governo autorizado a abrir á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, um credito supplementar de cento e vinte contos (120.000\$000), á verba do § 13 do art. 6.º do orçamento vigente, para, no corrente exercicio occorrer ás despesas não previstas.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 24 de Julho de 1896.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.
ALVARO AUGUSTO DA COSTA CARVALHO.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 24 de Julho de 1896

LEI N. 420

DE 24 DE JULHO DE 1896

Approva os seguintes decretos do poder executivo n. 299, de 14 de Agosto e n. 325, de 16 de Dezembro de 1895; n. 310 de 29 de Fevereiro e n. 319 R de 6 de Abril de 1896.

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Ficam approvados os seguintes decretos do poder executivo : N.º 299, de 14 de Agosto de 1895, que abriu á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito supplementar de tres mil contos de réis á verba do § 11 artigo 7.º do Orçamento daquelle anno, para occorrer ás despesas com o serviço de introdução de immigrants ;

N.º 325, de 16 de Dezembro de 1895, que abriu á mesma Secretaria um credito supplementar de mil e quinhentos contos de réis á dita verba orçamentaria para naquelle exercicio occorrer ás despesas com equal serviço :

N.º 310, de 29 de Fevereiro de 1896, que em virtude das disposições da lei n. 35 de 28 de Junho de 1892 e n. 33 de 1.º de Julho do mesmo anno e dos artigos 8.º e 15.º da lei n. 310 de 1.º de Agosto de 1894 abriu á mesma Secretaria diversos creditos supplementares destinados a cobrir o excesso de despesas verificado nos titulos dos §§ 8.º, 9.º, 10 e 11 do artigo 7.º das citadas lei n. 310 ; que abriu á mesma Secretaria um credito especial destinado a saldar as despesas com a desapropriação para o quartel de Bombeiros ; que transferiu o saldo verificado no titulo do § 12 do artigo 7.º da citada lei n. 310 para pagar o deficit lavido nos §§ 2.º, 4.º e 13.º do mesmo artigo ; que transferiu para o corrente exercicio as sobras dos creditos abertos á mesma Secretaria no exercicio proximo findo para conclusão da estrada de ferro de Itapetininga, instalação da Escola Pratica de Agricultura em Piracicaba aquisição do material para o abastecimento de agua e a rede de exgottos nas localidades do interior do Estado e avaliação do material pertencente á São Paulo Gaz Company ;

N.º 319 R. de 6 de Abril de 1896, que abriu á mesma Secretaria um credito de mil e quinhentos contos de réis supplementar á verba do § 11 artigo 6.º do Orçamento vigente para fazer face no presente exercicio ás despesas com o serviço de introdução de immigrants.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo em 24 de Julho de 1896.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

ALVARO AUGUSTO DA COSTA CARVALHO

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 24 de Julho de 1896.

LEI N. 421

DE 27 DE JULHO DE 1896

Autoriza o governo a promover a execução das obras necessarias no saneamento da capital, Santos, Campinas e demais localidades do Estado, que tiverem sido accommettidas pela epidemia, e, bem assim daquellas em que, por sua proximidade de pontos affectados, ou pela densidade de sua população, deverem ser realisadas taes obras.

O doutor Manoel Ferraz de Campos Salles, presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :